ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Luís Alves
Centro Administrativo Erich Gielow - Rua Erich Gielow, 35 - Centro
Luís Alves – SC – CEP 89.115.000 - Fone (047) 33771271 / 33771273
CNPJ 83.102.319/0001-55 / luisalves@luisalves.sc.gov.br

LEI Nº 1.534 / 2013.

"Cria, e incorpora Vagas no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Luis Alves de acordo com a Lei Municipal 577/89 e dá outras providências".

VILAND BORK, Prefeito Municipal de Luis Alves, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas e incorporadas no Anexo III, tabela III, da Lei Municipal 577/89; os seguintes cargos e vagas:

Categoria Funcional	Habilitação	QUANTIDADE DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Salário Base
Procurador Geral do Município	Advogado com inscrição na OAB	01	40horas	R$5.000,00
Procurador Adjunto do Município	Advogado com inscrição na OAB	01	20horas	R$4.000,00
Assessor de Desenvolvimento Municipal	3 grau	01	20horas	R$5.000,00

Art. 2º. Os presentes cargos comissionados criados, são de livre nomeação e exoneração do Chefe Poder Executivo.

Parágrafo Único. As descrições sumárias e detalhada das funções que compõem os cargos criados, estão descritas no Anexo A, que faz parte integrante da presente lei.

Art. 3º. O Procurador Geral do Município tem status de Secretário Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, SC, em 01 de Julho de 2013.

VILAND BORK
Prefeito Municipal de Luís Alves

PUBLICADO
no mural de Publicação Oficial e
e registro no livro de Publicações, em
01 / 07 / 2013

ANEXO I

CARGO: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
DESCRIÇÃO SUMÁRIAS E DETALHADA DAS FUNÇÕES QUE COMPÕEM A FUNÇÃO: COMPETE AO PROCURADOR: I – dirigir o Departamento Jurídico do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação; II – propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos da administração pública municipal; III – propor ao Prefeito Municipal o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;
IV – receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município seja parte; V – assessorar a Secretaria Municipal competente na elaboração da proposta orçamentária; VI – firmar, conjuntamente com o Prefeito Municipal, como representante legal do Município, contratos, convênios e outros ajustes de qualquer natureza; VII – firmar, conjuntamente com o Prefeito Municipal, os atos translativos de domínio de bens imóveis de propriedade do Município, ou daqueles que vierem a ser por estes adquiridos.

CARGO: PROCURADOR ADJUNTO DO MUNICÍPIO
DESCRIÇÃO SUMÁRIAS E DETALHADA DAS FUNÇÕES QUE COMPÕEM A FUNÇÃO: COMPETE AO PROCURADOR ADJUNTO: Ao Procurador Adjunto compete ainda assessorar o Procurador Geral e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.

CARGO: ASSESSOR DE ASSUNTO ESPECIAIS

DESCRIÇÃO SUMÁRIAS E DETALHADA DAS FUNÇÕES QUE COMPÕEM A FUNÇÃO: COMPETE AO ASSESSOR DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL: Articulação com os setores públicos e privados na busca de recursos para financiar o desenvolvimento do Município; Elaborar projetos/planos de trabalho e acompanhar seus procedimentos junto aos órgãos federais no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal, como também, junto ao Governo do Estado e demais instituições, com o fim de auxiliar o Município na captação de recursos junto Governo do Estado e ao Governo Federal; Divulgar para ao Município as regras e prazos para apresentação dos projetos aos programas disponíveis; Monitorar e informar ao Município sobre a tramitação dos projetos; Acompanhar e assessorar o Prefeito ou a quem este determine junto aos órgãos federais e estaduais.

PUBLICADO
no mural de Publicação Oficial e
e registro no livro de Publicações, em:
01 / 07 / 2013